

O (a) aluno (a) encontra-se em dependência
 () Sim Qual (is) disciplina (s): _____ () Não
 _____, _____ / _____ / _____
 Local Data

Assinatura – Mãe, Pai ou Responsável, ou aluno maior de 18 anos

Recebido em: _____, _____ / _____ / _____
 Local Data

Assinatura do (a) Diretor (a) : _____

**ANEXO III
 SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA**

ALUNO (A) DESISTENTE EM ANO (S) ANTERIOR (ES)

Considerando que o aluno (a) _____
 desistente de ano (s) anterior (es): _____,
 eu ou responsável, _____
 _____, RG número

_____, CPF número _____,
 telefone: _____ solicito que a Escola _____

_____ efetive/minha matrícula no ano letivo de
 _____, na (o) série/ano _____, estando eu
 ciente do Artigo 95 constante do Regimento Escolar das
 Escolas Públicas.

REGIMENTO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Art.95

- É considerado abandono de estudos a ausência do aluno às atividades escolares, por mais de cinquenta dias letivos consecutivos, sem justificativa à direção da escola, decorridos trinta dias de seu afastamento.

Parágrafo único - O aluno que trata o caput deste Artigo interromperá o vínculo com a unidade de ensino.

Belém, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO (A) ALUNO (A) E/OU RESPONSÁVEL

Protocolo: 120148
PORTARIA Nº 620/2016-GAB/PAD BELÉM, 14 DE
NOVEMBRO DE 2016.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria 214/2014-GAB/PAD de 03 de outubro de 2014, publicada no DOE, edição nº 32.743 de 07/10/2014;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo nº 805505/2014 e os demais fatos conexos;

CONSIDERANDO os termos do parecer exarado pela Consultora Jurídica da ASJUR/SEDUC;

CONSIDERANDO os termos da manifestação exarada pela Ouvidora – Ouvidoria/SEDUC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria 214/2014-GAB/PAD de 03 de outubro de 2014, publicada no DOE, edição nº 32.743 de 07/10/2014;

II – **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor R.A.C.C, matrícula nº 54182248-1, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, de acordo com o previsto nos art. 178, IV, e 190, II, § 2º da Lei nº 5.810/94;

III – **CONSTITUIR** Comissão composta pelas servidoras GISELE CHAVES PENNER, Mat. nº. 5314577-2, KARINA DA ROCHA GOES ARAÚJO, Mat. nº 57202717-1 e MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA, Mat. Nº 392677-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

IV – **DELIBERAR** que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

V – **DETERMINAR** que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patricia Miralha Leandro
 Ouvidora

Protocolo: 120193
PORTARIA Nº 619/2016-GAB/PAD. BELÉM, 14 DE
NOVEMBRO DE 2016.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 04/2016-GAB/PAD, de 09/11/2016, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da Portaria nº 304/2016-GAB/PAD de 11/07/2016, publicada no DOE nº 33.169 de 14/07/2016, prorrogado pela Portaria nº 456/2016-GAB/PAD de 12/09/2016, publicada no DOE nº 33.211 de 14/09/2016, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – **REDESIGNAR**, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo original concedido;

II – **CONVALIDAR** os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patricia Miralha Leandro
 Ouvidora

Protocolo: 120190
PORTARIA Nº 618/2016-GAB/PAD. BELÉM, 14 DE
NOVEMBRO DE 2016.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 03/2016-GAB/PAD, de 09/11/2016, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da Portaria nº 293/2016-GAB/PAD de 06/07/2016, publicada no DOE nº 33.167 de 12/07/2016, prorrogado pela Portaria nº 353/2016-GAB/PAD de 12/09/2016, publicada no DOE nº 33.211 de 14/09/2016, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – **REDESIGNAR**, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo original concedido;

II – **CONVALIDAR** os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patricia Miralha Leandro
 Ouvidora

Protocolo: 120188
PORTARIA Nº 616/2016-GAB/PAD. BELÉM, 14 DE
NOVEMBRO DE 2016.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 324/2016-GAB/PAD, de 09/11/2016, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da Portaria nº 194/2016-GAB/PAD de 12/05/2016, publicada no DOE nº 33.127 de 13/05/2016, prorrogado pela Portaria nº 300/2016-GAB/PAD de 11/07/2016, publicada no DOE nº 33.169 de 14/07/2016, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – **REDESIGNAR**, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo original concedido;

II – **CONVALIDAR** os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patricia Miralha Leandro
 Ouvidora

Protocolo: 120184
PORTARIA Nº 617/2016-GAB/PAD. BELÉM, 14 DE
NOVEMBRO DE 2016.

À OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 323/2016-GAB/PAD, de 08/11/2016, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da Portaria nº 197/2016-GAB/PAD de 17/05/2016, publicada no DOE nº 33.130 de 18/05/2016, prorrogado pela Portaria nº 320/2016-GAB/PAD de 11/07/2016, publicada no DOE nº 33.169 de 14/07/2016, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – **REDESIGNAR**, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo original concedido;

II – **CONVALIDAR** os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Patricia Miralha Leandro
 Ouvidora

Protocolo: 120185